TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, CITOPATOLÓGICOS, IMUNO-HISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belmonte/SC aos serviços de exames laboratoriais especializados, essenciais à investigação diagnóstica, à identificação de alterações celulares e teciduais e à definição de condutas clínicas e terapêuticas adequadas.

A demanda compreende a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora, imuno-histoquímicos de neoplasias malignas, por marcador, e exames anatomopatológicos do colo uterino – peça cirúrgica e de mama – biópsia, utilizados no apoio diagnóstico de diferentes condições de saúde, especialmente na investigação de doenças oncológicas e de alterações relacionadas ao câncer do colo do útero e de mama.

A necessidade de contratação decorre, ainda, do encerramento da vigência do contrato anteriormente mantido pela Administração Municipal, cuja empresa contratada manifestou desinteresse na prorrogação do ajuste, tornando necessária a adoção de providências para evitar a interrupção da disponibilização dos exames à população.

Ressalta-se que o Município de Belmonte/SC não dispõe de laboratório próprio com estrutura física, equipamentos e capacidade técnica suficientes para executar os exames especializados objeto desta contratação, sendo necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência desses serviços poderá ocasionar atrasos na investigação diagnóstica, na obtenção dos resultados e na definição das condutas médicas pertinentes, comprometendo a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Nesse contexto, a contratação pretende assegurar a realização dos exames conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e encaminhamento por profissional habilitado, com emissão dos respectivos laudos em prazos compatíveis com a natureza de cada procedimento.

A solução deverá observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, contemplando, quando pertinente, a retirada, o acondicionamento, o transporte, a conservação e o processamento dos materiais biológicos e das

peças cirúrgicas, bem como a disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à fase preparatória e à definição do objeto, devendo o procedimento observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, busca-se garantir a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico, o acesso oportuno dos usuários do SUS aos exames necessários e a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população de Belmonte/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais especializados, compreendendo exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora, imuno-histoquímica de neoplasias malignas, por marcador, observado o limite de até seis marcadores, exames anatomopatológicos do colo uterino – peça cirúrgica e exames anatomopatológicos de mama – biópsia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde, mediante solicitação e encaminhamento por profissional habilitado, respeitados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

O ciclo de execução compreenderá as seguintes etapas:

I – **Solicitação dos exames:** os procedimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade dos pacientes e mediante encaminhamento por profissional habilitado;

II – **Coleta ou obtenção dos materiais:** a coleta dos materiais biológicos e a obtenção das peças cirúrgicas ocorrerão conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a natureza de cada exame;

III – **Retirada e transporte dos materiais:** quando os materiais forem coletados ou obtidos pelo Município, caberá à contratada providenciar sua retirada em Belmonte/SC, em datas previamente acordadas, bem como assegurar o acondicionamento, o transporte e a conservação adequados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, sem custos adicionais para a Administração;

IV – **Processamento e realização dos exames:** a contratada deverá executar os procedimentos em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado, dispondo de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados para garantir a qualidade e a confiabilidade das análises;

V – **Emissão e disponibilização dos laudos:** os resultados deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em meio eletrônico, dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame no presente Termo de Referência;

VI – **Acompanhamento e fiscalização:** a Administração acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a conformidade dos exames realizados, a disponibilização dos laudos e as demais obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis diante de eventuais falhas ou inconformidades.

A contratação deverá assegurar que todas as etapas necessárias à realização dos exames sejam contempladas, desde a solicitação até a entrega dos respectivos laudos, incluindo a logística dos materiais quando aplicável, de modo a evitar custos adicionais não previstos e garantir a adequada prestação dos serviços.

Considerando que o Município de Belmonte/SC não dispõe de laboratório próprio com estrutura e capacidade técnica suficientes para realizar os procedimentos, a contratação de empresa especializada permite utilizar a infraestrutura já disponível no mercado, sem a necessidade de investimentos municipais em instalações, equipamentos, insumos e profissionais especializados para essa finalidade.

Por se tratar de prestação de serviços, o ciclo de vida do objeto está relacionado à execução dos exames durante a vigência contratual, à manutenção da capacidade de atendimento pela contratada e à entrega dos resultados à Administração. Ao término da contratação, eventual continuidade da prestação dos serviços deverá ser planejada conforme a necessidade pública, a avaliação da execução contratual e as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a solução busca garantir a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuir para a investigação oportuna de doenças, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e proporcionar condições para a continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. A não apresentação dos documentos leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando exigível, conforme a legislação aplicável às atividades abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Apresentação de declaração formal de que a licitante dispõe ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, bem como profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe, quando exigíveis.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade desenvolvida.

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, observadas as normas aplicáveis ao estabelecimento e aos serviços contratados.

g) Comprovação da qualificação profissional do responsável técnico indicado, mediante apresentação dos documentos pertinentes à formação e à habilitação legal para as atividades sob sua responsabilidade, conforme as exigências da legislação e do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias à adequada realização dos exames, observadas as normas sanitárias vigentes e as demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

i) Declaração de ciência de que a contratada será responsável pela retirada dos materiais biológicos e peças cirúrgicas em Belmonte/SC, bem como pelos custos e pela logística de transporte, acondicionamento e conservação, devendo cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Comprovação do vínculo do responsável técnico

A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços que exijam responsabilidade técnica, mediante documento idôneo que demonstre o vínculo profissional, societário ou contratual com a empresa, admitido contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável.

A comprovação deverá assegurar a disponibilidade do profissional durante toda a execução contratual, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo, salvo quando houver fundamento legal específico que justifique tal condição.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

A quantidade estimada para a contratação compreende **1.500 (mil e quinhentas) unidades de exames**, distribuídas da seguinte forma:

Item	Descrição do exame	Unidade	Quantidade estimada

1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	UND	1.000
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	UND	100
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	UND	200
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	UND	200
	Total estimado		**1.500**

Os quantitativos foram estimados com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda prevista para a realização dos exames durante a vigência da contratação. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades estimadas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, mediante solicitação e encaminhamento por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

6.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva autorização, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. A coleta dos materiais biológicos dos pacientes será realizada pelos profissionais da rede municipal de saúde, conforme os procedimentos aplicáveis a cada tipo de exame. Após a coleta, os materiais serão disponibilizados à contratada na Unidade Básica de Saúde do Município de Belmonte/SC, para retirada e encaminhamento ao laboratório responsável pelo processamento e análise.

6.4. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observadas a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de controle de qualidade pertinentes aos procedimentos executados.

6.5. Os laudos e resultados dos exames deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das respectivas amostras pela contratada. Nos casos considerados emergenciais, devidamente identificados e justificados pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que tecnicamente viável para o exame solicitado.

6.6. A entrega dos laudos poderá ocorrer em envelope lacrado e identificado ou por meio eletrônico seguro, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurados o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.

6.7. A contratada deverá manter mecanismos que garantam a rastreabilidade dos materiais recebidos e dos exames realizados, bem como a segurança das informações transmitidas, responsabilizando-se pela qualidade, autenticidade e integridade dos laudos emitidos.

6.8. Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

6.9. O recebimento dos laudos e a conferência dos serviços executados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou responsável designado, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

6.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos laudos ou descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, realizar as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

6.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

6.12. Caberá à contratada realizar a retirada das amostras e peças cirúrgicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde de Belmonte/SC, bem como providenciar seu acondicionamento, transporte, conservação e encaminhamento ao estabelecimento responsável pela realização dos exames, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

6.13. A contratada deverá dispor de logística própria para a retirada dos materiais no Município de Belmonte/SC, responsabilizando-se integralmente pelos custos correspondentes, sem cobrança adicional à Administração Municipal.

6.14. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à contratada os dias em que as amostras estarão disponíveis para retirada, devendo ser estabelecido cronograma compatível com a demanda municipal, de modo a assegurar o adequado acondicionamento, a conservação e a integridade dos materiais.

6.15. Todas as despesas relacionadas à retirada, ao acondicionamento, ao transporte e ao encaminhamento das amostras até o estabelecimento responsável pelo processamento e análise correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Municipal.

6.16. A contratada deverá assegurar a integridade e a rastreabilidade dos materiais a partir do seu recebimento para transporte, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, bem como dos prazos de execução dos exames e de disponibilização dos respectivos laudos.

6.17. A licitante deverá, antes da apresentação de sua proposta, estar ciente de que os serviços serão prestados em atendimento às necessidades do Município de Belmonte/SC, devendo considerar a localização do Município, a necessidade de deslocamento até a Unidade Básica de Saúde para retirada das amostras e todas as condições logísticas e operacionais necessárias à execução do objeto.

6.18. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara possuir plena ciência das condições de execução dos serviços e assumir a responsabilidade por dispor de estrutura, equipe, logística e capacidade operacional suficientes para realizar a retirada, o transporte e o processamento dos materiais, bem como entregar os laudos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento da localização do Município ou das condições previamente estabelecidas para justificar atrasos ou falhas na execução.

6.19. O descumprimento injustificado dos prazos de retirada das amostras, execução dos exames e disponibilização dos laudos, bem como o descumprimento das demais obrigações assumidas, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 099/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e a conferência dos exames realizados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

8.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames efetivamente realizados no período correspondente à cobrança, contendo, no mínimo, a identificação de cada tipo de exame, a respectiva quantidade e a data de realização. O relatório será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e controle, mediante confronto com os registros e anotações mantidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar a efetiva realização dos procedimentos cobrados e subsidiar o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A ausência do relatório previsto no item anterior ou a identificação de divergências entre os exames informados na cobrança e os registros da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser objeto de diligência e regularização antes do ateste dos serviços correspondentes, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

8.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com a documentação exigida, desde que os serviços tenham sido conferidos e atestados pelo responsável designado pela Administração.

8.5. O Município de Belmonte/SC não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da documentação fiscal exigida ou da necessidade de substituição ou correção da Nota Fiscal/Fatura em razão de erros de preenchimento ou emissão. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.
8.9. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
8.10. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta da contratada, serão realizadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.
8.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços cobrados, à regularidade da documentação apresentada e ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável designado pela Administração, não sendo devido pagamento por exames não realizados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

9.1. Do reajustamento de preços

Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente ao **mês de outubro de 2026**, desde que confirmada essa data nos documentos que integram o processo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo, observadas as condições legais aplicáveis.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes deverão definir índice oficial substituto, mediante formalização do instrumento cabível.

9.5. O reajuste, quando devido e previsto nos instrumentos da contratação, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração contratual por outro fundamento.

9.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante demonstração de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nos termos originalmente pactuados.

9.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município de Belmonte/SC, dirigido à Administração e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados e sua repercussão efetiva sobre os custos dos serviços contratados.

9.8. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa, do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou do contrato relacionado ao pedido;

II – justificativa fundamentada, com descrição do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstração de sua relação com os custos dos serviços contratados;

III – documentos fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os preços praticados à época da apresentação da proposta ou da última revisão concedida;

IV – documentos fiscais atualizados ou outros elementos probatórios idôneos que comprovem a variação dos custos alegada;

V – planilha detalhada de composição dos custos, indicando os componentes afetados, os valores anteriores e atuais, a repercussão sobre o preço contratado e o percentual de revisão pretendido;

VI – demais documentos pertinentes à comprovação do desequilíbrio alegado, conforme a natureza do fato apresentado.

9.9. A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido. A ausência de documentação essencial deverá ser objeto de diligência, quando cabível, e será considerada na decisão administrativa, devidamente fundamentada.

9.10. A apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza, por si só, a alteração unilateral dos preços nem o descumprimento das obrigações assumidas. As autorizações de execução emitidas antes de eventual deferimento deverão ser atendidas conforme as condições e os preços vigentes, ressalvadas as determinações legais ou decisões administrativas aplicáveis ao caso concreto.

9.11. Eventual revisão dos preços produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa que reconhecer o direito ao reequilíbrio, observados os fundamentos legais, os documentos apresentados e as circunstâncias do caso concreto.

9.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do instrumento contratual correspondente e, quando aplicável, antes de eventual prorrogação, observadas as disposições legais pertinentes.

9.13. A análise do pedido caberá à Administração Municipal, mediante avaliação da documentação apresentada e da efetiva ocorrência dos pressupostos legais, não constituindo a solicitação garantia de deferimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições, os prazos e as obrigações estabelecidas nos documentos que integram o procedimento licitatório.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para definição dos valores estimados, foi utilizada a média aritmética simples dos preços válidos coletados para cada item, considerando-se individualmente os valores registrados nas contratações públicas selecionadas.

A metodologia é compatível com a sistemática prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa, desde que observadas as condições estabelecidas na norma.

A escolha da média aritmética simples mostra-se adequada ao presente levantamento porque os preços coletados apresentam dispersão compatível com o comportamento esperado do mercado, não tendo sido identificados, no conjunto analisado, valores que, de plano, possam ser classificados como manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação aos demais.

Além disso, a média permite considerar o conjunto de preços públicos identificados, evitando que um único procedimento ou fornecedor determine isoladamente o valor de referência.

1. Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC	Credenciamento nº PRI 07/2025	720	R$ 13,72
Município de Antônio Prado/RS	Pregão Presencial nº 37/2026	300	R$ 13,72
Hospital Nossa Senhora da Conceição/RS	Pregão Eletrônico nº 1042/25/2026	1.200	R$ 31,00
Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro/SC	Credenciamento nº PRI 03/2025	5.000	R$ 14,37

Cálculo da média aritmética:

\[\frac{13,72+13,72+31,00+14,37}{4} =\frac{72,81}{4}=18,2025 \]

Preço unitário estimado: R$ 18,20.

Texto colado.txt

2. Imuno-histoquímica de neoplasias malignas — por marcador, máximo de 6

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo Municipal de Saúde de Caibi/SC	Credenciamento nº PRI 27/2025	100	R$ 131,52
Fundação Hospital Centenário/RS	Pregão Eletrônico nº 41/2025	120	R$ 131,52
Fundo Municipal de Saúde/MS	Pregão Eletrônico nº 014/2026	72	R$ 135,37

Cálculo da média aritmética:

$$\frac{131,52+131,52+135,37}{3} =\frac{398,41}{3}=132,8033$$

Preço unitário estimado: R$ 132,80.

Texto colado.txt

Observação: o documento consultado não identifica qual município corresponde à referência “Fundo Municipal de Saúde/MS”.

3. Exame anatomopatológico do colo uterino — peça cirúrgica

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo de Saúde de Pinhalzinho/SC	Pregão Eletrônico nº 25/2025	200	R$ 53,88
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná/PR	Pregão Eletrônico nº 1285/2025	120	R$ 62,98
Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR	Pregão Eletrônico nº 1624/2025	270	R$ 55,59

Cálculo da média aritmética:

$$\frac{53,88+62,98+55,59}{3} =\frac{172,45}{3}=57,4833$$

Preço unitário estimado: R$ 57,48.

Texto colado.txt

4. Exame anatomopatológico de mama — biópsia

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo Municipal de Saúde de Caibi/SC	Credenciamento nº PRI 27/2025	100	R$ 45,83
Fundo de Saúde de Pinhalzinho/SC	Pregão Eletrônico nº 25/2025	300	R$ 45,83
Fundação Hospital Centenário/RS	Pregão Eletrônico nº 41/2025	600	R$ 45,82

Cálculo da média aritmética:

$$\frac{45,83+45,83+45,82}{3} =\frac{137,48}{3}=45,8267$$

Preço unitário estimado: R$ 45,83.

Texto colado.txt

5. Quadro-resumo dos preços estimados para Belmonte/SC

Considerando as quantidades estimadas para a contratação municipal:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Preço unitário	Valor total
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000	R$ 18,20	R$ 18.200,00
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas	100	R$ 132,80	R$ 13.280,00
3	Exame anatomopatológico do colo uterino — peça cirúrgica	200	R$ 57,48	R$ 11.496,00
4	Exame anatomopatológico de mama — biópsia	200	R$ 45,83	R$ 9.166,00
Total		1.500		R$ 52.142,00

Cálculo do valor total estimado:

R$ 18.200,00 + R$ 13.280,00 + R$ 11.496,00 + R$ 9.166,00 = R$ 52.142,00.

ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS

A pesquisa não se limitou à simples coleta mecânica de valores.

Os preços foram submetidos à análise de compatibilidade do objeto, unidade de fornecimento, quantidade contratada, data da contratação e natureza do produto, buscando-se assegurar que os registros utilizados fossem comparáveis ao objeto pretendido pelo Município.

A análise é especialmente relevante porque o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que a estimativa considere não apenas os preços praticados, mas também as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

RESULTADO DA PESQUISA

Com base nos dados coletados e na metodologia acima descrita, foram obtidos os seguintes valores unitários de referência:

Item	Produto	Unidade	Valor estimado unitário
01	**Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora**	Und	R$ 18,20
02	**Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador/máximo de 06)**	Und	R$ 132,80
03	**Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica**	Und	R$ 57,48

A utilização de preços de contratações públicas anteriores, consultados por meio do sistema StartGov, mostra-se adequada ao objeto da presente contratação, que compreende a prestação de serviços de exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos.

A fonte utilizada permite identificar valores registrados em procedimentos de contratação realizados por órgãos públicos, possibilitando a comparação dos preços encontrados e a análise de sua compatibilidade com o objeto pretendido, considerando as características dos serviços e as condições das contratações utilizadas como referência.

A escolha dessa fonte contribui para a obtenção de parâmetros confiáveis para a estimativa do valor da contratação, conferindo maior transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços e auxiliando na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A metodologia adotada está alinhada ao art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro para a definição do valor estimado, observadas as condições e a atualidade dos preços utilizados.

Diante da pesquisa realizada, dos documentos analisados e dos procedimentos públicos identificados, conclui-se que os valores abaixo representam referências compatíveis com o mercado para fins de elaboração do orçamento estimado da futura contratação:

Item	Descrição do exame	Quantidade	preço unitário	Valor total
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000 UND	R$ 18,20	R$ 18.200,00
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	100 UND	R$ 132,80	R$ 13.280,00
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	200 UND	R$ 57,48	R$ 11.496,00
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	200 UND	R$ 45,83	R$ 9.166,00
	Valor total estimado	1.500 UND		R$ 52.142,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

12.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum e apresenta baixa complexidade técnica e operacional, podendo ser executado por empresa especializada que atenda individualmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no certame.

12.3. A vedação à participação de consórcios não ocasiona restrição à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, sendo a exigência de atuação individual suficiente para garantir a adequada execução contratual.

12.4. Ademais, a não admissão de consórcios contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo potenciais dificuldades relacionadas à responsabilização das empresas participantes e ao acompanhamento da execução do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12.5. Dessa forma, considerando as características do objeto, o porte da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e suficiente para assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item **(X) Por lote** () Global

13.1. A adjudicação será realizada por lote único, contemplando o conjunto dos exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos previstos neste Termo de Referência.

13.2. A adoção da adjudicação por lote justifica-se pela necessidade de contratar uma única empresa especializada para a execução integrada dos serviços, incluindo a retirada e o transporte dos materiais biológicos, o processamento dos exames e a disponibilização dos respectivos laudos.

13.3. O agrupamento dos serviços em lote único busca facilitar a organização dos fluxos de atendimento, a comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento dos prazos e a fiscalização contratual, centralizando as responsabilidades pela execução dos serviços.

13.4. Considerando a existência de fornecedores com capacidade para executar o conjunto dos exames previstos, a adjudicação por lote único busca assegurar a eficiência operacional e administrativa, observadas a compatibilidade dos preços ofertados, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. MODALIDADE:

(X) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo Competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de Licitação () Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto apresenta características que permitem a definição objetiva dos

requisitos de execução e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> "**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:
> I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]"

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não **(x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

17.2. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto ofertado, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços especializados de exames anatomopatológicos, cuja avaliação da capacidade de execução não depende da análise prévia de amostras físicas.

17.3. A verificação da aptidão da licitante para a execução do objeto será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros profissionais e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, os quais são suficientes para comprovar a capacidade técnica e operacional da futura contratada.

17.4. Ademais, a qualidade dos serviços prestados será acompanhada e fiscalizada durante a execução contratual, mediante análise dos laudos emitidos, cumprimento dos prazos estabelecidos, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento das exigências previstas nos instrumentos que regem a contratação.

17.5. Dessa forma, a não exigência de amostra mostra-se adequada à natureza do objeto e não compromete a seleção da proposta mais vantajosa nem a adequada execução dos serviços pretendidos pela Administração.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

18.1. A formalização da contratação dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, celebrado entre o Município de Belmonte/SC e a empresa vencedora do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

18.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, que indicará os exames a serem realizados, os quantitativos solicitados e as demais informações necessárias à execução dos serviços.

18.3. A contratada deverá observar as condições, os prazos e as especificações estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à retirada dos materiais biológicos nas unidades de

saúde do Município de Belmonte/SC, ao transporte, ao processamento dos exames e à entrega dos respectivos resultados.

18.4. A emissão de Solicitação de Fornecimento não dispensa a formalização do Contrato Administrativo, nem afasta a obrigação de cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

18.5. A adoção dessa sistemática permitirá que os serviços sejam executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o controle dos quantitativos realizados, a fiscalização contratual e o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência inicial do Contrato Administrativo será de **1 (um) ano**, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratação seja caracterizada como serviço contínuo e sejam atendidos os requisitos legais.

19.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza essencial dos serviços contratados, necessários à continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a realização de exames laboratoriais especializados que auxiliam no diagnóstico e na definição de condutas clínicas e terapêuticas.

19.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência contratual, desde que haja previsão no edital e no contrato e sejam cumpridos os requisitos legais pertinentes.

19.4. A prorrogação não será automática, ficando condicionada à avaliação do interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços e à comprovação de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração Municipal.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia ou validade do objeto, por se tratar de serviços cuja execução será aferida diretamente pela fiscalização contratual. A medida visa simplificar o processo e assegurar a economicidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de prestação dos serviços. A fiscalização da execução se dará por meio do acompanhamento direto pela Administração. Assim, garante-se a adequada execução sem onerar desnecessariamente a contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Das obrigações da contratada

I. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

II. Realizar os exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos previstos neste Termo de Referência, incluindo o processamento das amostras e a emissão dos respectivos laudos, observando os padrões técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis.

III. Disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, instalações, materiais, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além dos valores contratados.

IV. Realizar a retirada dos materiais biológicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC, nos dias, horários e condições previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelos recursos logísticos necessários, sem cobrança adicional.

V. Registrar o recebimento dos materiais retirados, com identificação dos exames e quantitativos correspondentes, data da retirada e demais informações necessárias à rastreabilidade, mediante protocolo ou documento equivalente.

VI. Assumir, a partir do recebimento dos materiais, a responsabilidade pelo seu acondicionamento, conservação, custódia e transporte até o estabelecimento responsável pelo processamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis a cada tipo de material.

VII. Verificar as condições de identificação, integridade e adequação dos materiais recebidos. Havendo irregularidade que possa comprometer a realização ou a confiabilidade do exame, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, informando o motivo e as providências necessárias, bem como observar os protocolos técnicos aplicáveis.

VIII. Emitir e disponibilizar os laudos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando o prazo ordinário de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do material, e o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para os casos urgentes ou emergenciais, conforme as condições estabelecidas para cada situação.

IX. Disponibilizar os resultados preferencialmente por meio eletrônico seguro, garantindo a identificação correta do paciente e do exame, a integridade das informações e o acesso restrito aos profissionais autorizados.

X. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, impossibilidade técnica, inadequação do material ou fato que possa comprometer a realização dos exames ou o cumprimento dos prazos, apresentando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

XI. Comunicar prontamente à equipe de saúde responsável os resultados que, conforme os protocolos técnicos aplicáveis, exijam atenção ou encaminhamento imediato, sem prejuízo da emissão e disponibilização formal do respectivo laudo.

XII. Corrigir, complementar ou repetir, sem ônus adicional para a Administração, os exames ou laudos que apresentem falhas, inconsistências ou erros imputáveis à contratada, observadas as condições técnicas aplicáveis.

XIII. Manter responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, bem como os demais profissionais qualificados e regularmente habilitados necessários à execução dos serviços, durante todo o período contratual.

XIV. Manter vigentes as licenças, autorizações sanitárias, registros e demais documentos legalmente exigidos para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços contratados.

XV. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente informações de saúde, prontuários, solicitações médicas, amostras e resultados dos exames, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

XVI. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando à Contratante, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados relacionados à execução contratual.

XVII. Manter registros que permitam a rastreabilidade dos materiais recebidos, dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como conservar lâminas, blocos, peças ou outros materiais, quando aplicável, pelo período e nas condições exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes.

XVIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela destinação adequada dos resíduos gerados em suas instalações durante a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Contratante qualquer fato que possa afetá-las.

XX. Arcar com os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XXI. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, registros e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitados.

XXII. Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

XXIII. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

XXIV. Observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis aos serviços contratados.

XXV. Cumprir os prazos, as condições de atendimento e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, sujeitando-se às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Das obrigações da contratante

I. Encaminhar à contratada as solicitações de exames emitidas por profissionais legalmente habilitados da rede municipal de saúde, com as informações necessárias à correta realização dos procedimentos.

II. Realizar, por meio dos profissionais da rede municipal de saúde, a coleta dos materiais biológicos dos pacientes, bem como providenciar sua identificação, acondicionamento inicial e preparação para retirada, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

III. Disponibilizar os materiais para retirada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC, conforme o fluxo e os horários previamente estabelecidos com a contratada, mantendo-os nas condições adequadas até a entrega, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis.

IV. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade no compartilhamento de informações de saúde.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal ou servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

VI. Acompanhar, quando da retirada dos materiais, os registros de entrega e recebimento, verificando os quantitativos e as informações necessárias ao controle e à rastreabilidade.

VII. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou divergências identificadas, solicitando a adoção das medidas corretivas pertinentes.

VIII. Receber, conferir e encaminhar os laudos aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes, adotando as medidas necessárias à continuidade da assistência e mantendo os registros sob acesso restrito.

IX. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

X. Disponibilizar à contratada os esclarecimentos e as informações de responsabilidade municipal que sejam necessários à execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias da contratada.

XI. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a aplicação de sanções e, quando for o caso, a extinção do contrato, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII. Designar formalmente o responsável pela fiscalização do contrato e acompanhar o cumprimento dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações assumidas pela contratada.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto da presente contratação será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos laudos emitidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

23.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos laudos e demais documentos pertinentes, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento dos prazos estabelecidos.

23.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

23.4. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas, divergências nos laudos ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou ética da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo indicados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

GESTORA DO CONTRATO

Nome completo: Juliana Scaranti
Nº da matrícula: 1211/02
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Nome completo: Claudineia Mistura
Nº da matrícula: 644/01
Cargo: Auxiliar Administrativo

23.2. Compete à gestora do contrato:

I. Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

II. Acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual, providenciando, quando necessário e cabível, os encaminhamentos relativos à prorrogação ou às demais alterações contratuais.

III. Analisar as informações e ocorrências comunicadas pela fiscal do contrato, encaminhando à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

IV. Promover a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e os demais setores envolvidos, visando à continuidade e à adequada prestação dos serviços contratados.

23.3. Compete à fiscal do contrato:

I. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo se os exames realizados correspondem às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Acompanhar os registros de retirada e recebimento dos materiais biológicos, bem como os quantitativos de exames solicitados, realizados e efetivamente entregues.

III. Verificar o cumprimento dos prazos para realização dos exames e disponibilização dos laudos, comunicando à gestora eventuais atrasos, falhas ou irregularidades.

IV. Conferir os relatórios de serviços executados e os documentos fiscais apresentados pela contratada, verificando sua compatibilidade com os exames efetivamente realizados antes do encaminhamento para pagamento.

V. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à contratada a correção das falhas identificadas, dentro dos limites de sua competência.

VI. Comunicar formalmente à gestora do contrato as irregularidades que não puderem ser solucionadas diretamente ou que demandem a adoção de providências administrativas.

23.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos exames, pela integridade dos materiais sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

23.5. A gestora e a fiscal deverão atuar dentro das atribuições que lhes forem conferidas, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual e observando as disposições legais aplicáveis.

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.3. O procedimento licitatório será processado e julgado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.4. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, bem como a verificação da documentação de habilitação exigida no Edital.

26.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

26.6. Homologado o resultado da licitação, será formalizada contrato com a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA PISONI
Data: 20/10/2026 09:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA PISONI

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Belmonte-SC, 16 de outubro de 2026.